



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º.1.625/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Sancionado e Publicado

Em 09/11/2022

Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento antecipado do IPTU de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2023, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

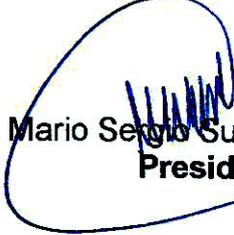
I - em parcela única até 28 de fevereiro de 2023, com desconto de 10% (dez por cento);

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento no prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - O desconto de que trata o art. 1º não alcança valores já pagos e não dá direito à restituição de qualquer valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 26 de outubro de 2022.


Mario Sérgio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1ª Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário